



Política de Investimentos Pessoais

JULHO/2026

1. Política de Investimentos Pessoais

1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”), da 3Q Asset Ltda. (“3Q”) foi elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, no Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, com o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da 3Q.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade dos administradores da 3Q.

Anualmente, os Colaboradores entregarão ao Diretor de Compliance, Risco e PLD a Declaração de Investimento, na forma do Anexo I a esta Política, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, confirmando o cumprimento desta Política e das demais disposições acerca o assunto nos demais documentos da 3Q.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da 3Q, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Não obstante, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá solicitar a qualquer tempo para alguns Colaboradores, escolhidos por amostragem e de forma aleatória, comprovantes de investimentos (i.e. extratos de corretoras), de forma a certificar a aderência de tais Colaboradores à presente Política de Investimentos Pessoais.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da 3Q será considerada como negligência profissional e descumprimento do Manual de Compliance da 3Q, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares as quais estão amplamente expressas neste documento.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

1.2. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da 3Q de modo a se evitem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são **vedadas** aos Colaboradores, cônjuges, companheiros e dependentes financeiros as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela 3Q, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a 3Q.

Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos serão permitidos aos Colaboradores, cônjuges, companheiros e dependentes financeiros, desde que (i) tais cotas sejam de fundos geridos pela 3Q; ou (ii) tais cotas sejam de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão.

Nesta política, são excluídas e, portanto, permitidas independente de autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na 3Q (não há obrigatoriedade na venda de tais posições);
- b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais,

independente dos seus prazos (títulos públicos, CDBs, LCIs, LCAs e demais instrumentos bancários sem risco de conflito). Debêntures e demais créditos corporativos NÃO se enquadram nesta exceção automática e exigem aprovação prévia do Diretor de Compliance, com checagem contra a carteira dos fundos sob gestão para evitar conflito de interesses.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da 3Q e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da 3Q bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) O padrão de conduta em que o pessoal que exerce a atividade de administração de valores mobiliários e fundos de investimento não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

1.3. Descumprimento desta Política

Caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de Colaboradores que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, isentando a 3Q de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela 3Q ou pelo próprio Colaborador.

1.4. Monitoramento da Política

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance e Riscos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD fará o acompanhamento da movimentação

dos Colaboradores e das Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê Compliance e Riscos.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, os Colaboradores deverão reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários anualmente, bem como as movimentações ocorridas e na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e expresso conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Eu, meu cônjuge ou companheiro(a) e dependentes financeiros, conforme aplicável, não praticamos durante o ano anterior qualquer ato em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais da **3Q ASSET LTDA.**, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento;
2. Meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e patrimônio; e
3. Os extratos que acompanham esta Declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que eu e as demais pessoas descritas no item 1 acima, conforme aplicável, mantemos em valores mobiliários negociados nos mercados financeiro e de capitais.

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

São Paulo, _____

[COLABORADOR]